Fls. n.º 02
Proc. 5521/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 1.059/2006 Mococa, 28 de junho de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL
-MOCOCA-
PROTOCOLO

NUMERO	DATA	RUBRICA
1676	30.06.06	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei alterar o número de vagas de conselheiros, bem como os representantes da Prefeitura Municipal de Mococa, constantes atualmente na Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A primeira alteração seria quanto ao número de vagas de conselheiros, dos 10 (dez) atuais para 12 (doze). Dessa feita, aumentar-se-ia de 05 (cinco) para 06 (seis) os representantes da Prefeitura Municipal e, de igual forma, os representantes da sociedade civil, em atenção à composição paritária preconizada no artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

A segunda alteração, se refere à composição dos membros representantes da Prefeitura Municipal, adequando-a à atual divisão administrativa de seus departamentos internos, bem como procurando dar maior efetividade às políticas de proteção e atendimento aos assistidos: crianças e adolescentes.

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 03/07/2006

ALOYSIO TALIBERTI FILHO

Fls. n.º 03
Proc. 552/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Trata-se, dessa feita, de tentativa de se consubstanciar, ainda mais, as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, majorando o número de conselheiros, o que possibilita uma maior participação da comunidade nas questões pertinentes a este órgão.

Para tanto, necessária a alteração dos artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 2.044/90, o que se pretende neste momento.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA-SP

Fls. n.º 04
Proc 552/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 073 de 28 de Junho de 2006

Altera os artigos 5º, 6º e 8º da Lei nº 2.044 de 18 de dezembro de 1990.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei nº...../06, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.709, de 22 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) conselheiros, sendo 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e 06 (seis) de entidades civis que prestem assistência às crianças e aos adolescentes e clubes de serviços; devendo, na sua primeira reunião ordinária de cada ano eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários, substituindo-se nos impedimentos ou faltas nesta mesma ordem".

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 3.335, de 13 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, assim composto:

a) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa;

b) 01 (um) representante do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mococa;

c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa;

e) 01 (um) representante do Departamento de Esportes Recreação e Lazer da Prefeitura Municipal de Mococa;

f) 01 (um) representante do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa.

II – 06 (seis) representantes de entidades civis que prestem assistência às crianças e aos adolescentes e clubes de serviços".

Art. 3º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes de entidades, dos clubes de serviços, indicados na forma do artigo 7º e dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se referem as alíneas "a" a "f" do inciso I do artigo 6º desta Lei".

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.709, de 22 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Quando o número de representantes indicados pelas entidades civis e clubes de serviços, for superior ao número de 06 (seis) das vagas do conselho, o Prefeito Municipal escolherá, entre aqueles indicados, os que integrarão aquele órgão, figurando todos os demais na qualidade de suplentes".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 28 DE JUNHO DE 2006.

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Marcelo Torres Freitas
Assessor Jurídico

APROVADO
Em 1ª Discussão por unanimidade
Sessão 21 de agosto de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

APROVADO
Em 2ª Discussão por unanimidade
Sessão 28 de agosto de 2.006
ALOYSIO TALIBERTI FILHO
PRESIDENTE

Fls. n.º 08
Proc. 552/2006

PROCESSO Nº. 552/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 073/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

DESPACHO

Nos termos do art. 231, §1º., "a" e "b" c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 07 de agosto de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

Fls. n.º 09
Proc. 552/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 552/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 073/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 08 / 2006.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 10 / 08 / 2006.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Luiz Braz Moriconi.

DATA DA NOMEAÇÃO: 07 / 08 / 2006.

Presidente da Comissão

Fls. n.º 10
Proc. 552/2006

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº. 552/2006.

PROJETO DE LEI Nº. 073/2006.

REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 07 / 08 / 2006.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: 14 / 08 / 2006.

Relator

Fls. n.º 11
Proc 352 / 2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- **PROJETO DE LEI Nº.073/2006.**

INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR :-

ASSUNTO : - Altera os artigos 5º., 6º. e 8º. da Lei nº.2.044 de 18 de dezembro de 1990.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2006.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 14 de Agosto de 2006.

Fls. n.º 12 10
Proc 552 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Protocolo N.º 8086
Entrada em: 31/08/06
LUCIA S. MONACO - Exp. Setor Protocolo

Ofício nº.661/2006-CM.

Mococa, 29 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos para as devidas providências, cópia do Autógrafo nº.078/2006, referente ao Projeto de Lei nº.073/2006, aprovado em sessão ordinária desta Casa, realizada no dia 28 de agosto último.

Respeitosamente,

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
APARECIDO ESPANHA
Prefeitura Municipal
Mococa

dc

Fls. n.º 13
Proc. 552 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº.073/2006.

Altera os artigos 5º., 6º. e 8º. da Lei nº.2.044 de 18 de dezembro de 1990.

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.709, de 22 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por 12 (doze) conselheiros, sendo 06 (seis) representantes de órgãos governamentais e 06 (seis) de entidades civis que prestem assistência às crianças e aos adolescentes e clubes de serviços; devendo, na sua primeira reunião ordinária de cada ano eleger, dentre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e dois Secretários, substituindo-se nos impedimentos ou faltas nesta mesma ordem".

Fls. n.º 14 10
Proc. 552 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.073/2006.

Art. 2º - Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 3.335, de 13 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Integrarão o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, assim composto:

a) 01 (um) representante do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal de Mococa;

b) 01 (um) representante do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Mococa;

c) 01 (um) representante do Departamento de Cultura da Prefeitura Municipal de Mococa;

d) 01 (um) representante do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Mococa;

e) 01 (um) representante do Departamento de Esportes Recreação e Lazer da Prefeitura Municipal de Mococa;

f) 01 (um) representante do Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Mococa.

Fls. n.º 15
Proc. 552 / 2006

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2006.
PROJETO DE LEI Nº.073/2006.

II – 06 (seis) representantes de entidades civis que prestem assistência às crianças e aos adolescentes e clubes de serviços".

Art. 3º - Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os representantes de entidades, dos clubes de serviços, indicados na forma do artigo 7º e dentre aqueles indicados pelos órgãos a que se referem as alíneas "a" a "f" do inciso I do artigo 6º desta Lei".

Art. 4º - Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 2.044, de 18 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 2.709, de 22 de novembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Quando o número de representantes indicados pelas entidades civis e clubes de serviços, for superior ao número de 06 (seis) das vagas do conselho, o Prefeito Municipal escolherá, entre aqueles indicados, os que integrarão aquele órgão, figurando todos os demais na qualidade de suplentes".

Fls. n.º 16
Proc 552 / 2006

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº. 078 DE 2006.

PROJETO DE LEI Nº.073/2006.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de agosto de 2006.

ALOYSIO TALIBERTI FILHO
Presidente

ELIAS DE SISTO
1º. Secretário

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA
2º. Secretário